



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 432/2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA,  
REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL E ESTABELECE A POLÍTICA  
MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Logradouro - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dar suporte, estrutura e possibilitar o funcionamento do Conselho.

**Art. 2º** - O CMDPD dirige-se à formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Logradouro - PB, voltadas à pessoa com deficiência.

**Art. 3º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 4º** - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Logradouro - PB será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes, em todas

elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o Art. 2º da Lei 13.146/2015—Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º** - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I.** Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II.** Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I.** Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Logradouro - PB referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II.** Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III.** Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV.** Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V.** Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI.** Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da



pessoa com deficiência;

VII. Deliberar sobre o plano de ação municipal anual;

VIII. Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX. Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X. Estabelecer normas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XI. Eleger seu corpo diretivo; e

XII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, por deliberação da plenária, para avaliar e propor atividades e políticas das áreas a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo sua ampla divulgação.

**Parágrafo Único.** Compete às Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I. Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II. Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III. Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV. Aprovar seu regimento interno;

V. Aprovar e dar publicidade as suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I. 04 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais:

a. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d. 01 (um) **representante de professores da sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE;**

II. 04 (quatro) membros, representantes da sociedade civil atendendo o público das pessoas com deficiências de qualquer natureza:

a. 01 (um) representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;

b. 01 (um) representante **responsável por pessoa com deficiência;**

c. 01 (um) representante dos pais de alunos do serviço municipal de Atendimento de Educação Especial – AEE.

d. 01 (um) representante da rede de Defesa e Garantia de Direitos, **Conselho Tutelar;**

**§1º** - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**§2º** - A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á pela gestão, através de convite.

**§3º** - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

**Art. 10º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por até mais duas vezes por igual período.

**§1º** - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§2º** - Todos os conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito



Constitucional;

**Art. 11º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. Faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III. Apresentar renúncia ao conselho que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;
- V. For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

**Parágrafo Único.** Em se tratando das pessoas físicas, a substituição somente será permitida, por justificada decisão da respectiva área de atuação pela qual foram eleitos ou por solicitação do conselho.

**Art. 12º** - A substituição das instituições não governamentais e de pessoas físicas poderá ocorrer quando elas não se fizerem representar, conforme regulamentação do regimento interno deste Conselho.

**Art. 13º** - São considerados conselheiros do CMDPD todos os representantes titulares e suplentes, indicados pelas instituições, pessoas físicas e pelos órgãos de governo, indicados.

**Art. 14º** - O colegiado do Conselho será constituído por todos os seus conselheiros, titulares e suplentes.

**Art. 15º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 16º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

- I. Plenário é órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinária, quando convocadas pelo presidente por requerimento da maioria de seus membros;
- III. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município;

**Art. 17º** - O CMDPD se organizará por meio de:

Plenária: Mesa Diretora composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Secretário;

**§1º** - Os membros da Mesa Diretora do CMDPD serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 18º** - Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 19º** - Compete ao Fundo Municipal:

- I. Gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;
- II. Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;
- III. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;
- IV. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V. Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI. Desenvolver outras atividades correlatas;

**Art. 20º** - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.



**Art. 21º** - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art. 22º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 23º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB,  
em 19 de março de 2024.

  
**JOSE MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional

## LEI Nº 433/2024

**CRIA O "PROGRAMA PRATA DA CASA", QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS, EM EVENTOS MÚSICAIS QUE UTILIZAM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Logradouro - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais, que utilizem de financiamento público municipal.

**Parágrafo Único.** Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra

natureza, emanado do poder público municipal, destinadas à realização do evento principal.

**Art. 2º** - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB,  
em 19 de março de 2024.

  
**JOSE MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional

## LEI Nº 434/2024

**DENOMINA DE "PROFESSORA EDNALVA LOURENÇO DE OLIVEIRA", A CRECHE MODELO LOCALIZADA NA VILA NOVA DESCOBERTA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Logradouro - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Denomina de "Professora Ednalva Lourenço de Oliveira", a Creche Modelo, localizada na Vila Nova Descoberta, neste município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB,  
em 19 de março de 2024.

  
**JOSE MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional



## LEI Nº 435/2024

### MODIFICA O ARTIGO 14º DA LEI Nº 410/2023 DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO - PB.

O Prefeito Municipal de Logradouro - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 14º da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Logradouro - PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Os servidores efetivos previstos nesta Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.”

**Art. 2º** - Esta Emenda à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB,  
em 19 de março de 2024.

  
**JOSE MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional

## LEI Nº 436/2024

### DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Logradouro - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No âmbito do município de Logradouro fica concedido o reajuste do piso salarial dos profissionais integrantes do magistério público do município de Logradouro/PB, para o ano de 2024, com aumento de 4% (quatro por cento), de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, portaria nº 061/2024 c/c a Lei Municipal nº.217/2010, de 04 de Janeiro de 2010 e suas respectivas alterações.

**Art. 2º** - Os vencimentos constantes dos anexos I, II e III de que trata a Lei Municipal nº.217/2010, de 04 de Janeiro de 2010 e suas respectivas alterações, passam a receber o reajuste previsto na Portaria do Ministério da Educação de nº.61, de 31 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB,  
em 19 de março de 2024.

  
**JOSE MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional

## LEI Nº 437/2024

### DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS RUAS PROJETADAS 02 E 03 DO LOTEAMENTO VISTA DAS SERRAS, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Logradouro - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Denomina as ruas projetadas 02 e 03 do loteamento Vista das Serras no bairro Nossa Senhora do Desterro, da seguinte maneira:

- Rua Projetada 02 fica denominada Rua Maria Gurgel de Oliveira;



- b) Rua Projetada 03 fica denominada Rua Severina Pereira de Oliveira;

**Art. 2º** - Faz parte integrante desta Lei o mapa da referida rua.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB,

em 19 de março de 2024.

  
**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional